



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 3.761/2009**

**De 17 de abril de 2009.**

**CRIA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE  
ATIVIDADE EM CAMPO - GDAC - DESTINADA  
AOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica criada uma gratificação de Desempenho de Atividade em  
Campo – GDAC – de 25% (vinte e cinco por cento), destinada a quem estiver em pleno  
exercício do trabalho.

**Parágrafo Único** – O agente de trânsito, que estiver escalado e participar  
dos períodos de eventos da cidade, poderá ter mais um acréscimo de 25% (vinte e cinco por  
cento), fazendo jus à sua participação, calculado no salário-base.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do presente  
Orçamento Financeiro, em pleno vigor, de conformidade com a unidade de despesa pessoal da  
STTRANS.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito  
retroativo a partir de 1º de março de 2009.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, em 17 de abril de 2009.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL